

## **REGULAMENTO DAS COMISSÕES DO CONSELHO GERAL<sup>1</sup>**

Ao abrigo do artigo sexto do Regulamento do Conselho Geral, as Comissões permanentes do Conselho Geral da Universidade da Madeira ficam sujeitas ao seguinte Regulamento:

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES**

#### **ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

1 – As Comissões do Conselho Geral são comissões permanentes e especializadas e têm a seguinte designação:

- i) – Comissão para os Assuntos Académicos e Relações Públicas;
- ii) – Comissão para os Assuntos Financeiros e Solidariedade Social;
- iii) – Comissão para os Assuntos Jurídicos;
- iiii) – Comissão para a Imagem, Cultura e Património;
- iiiii) – Comissão para o Planeamento Estratégico;

2 – As Comissões têm a composição fixada pelo Conselho Geral.

#### **ARTIGO 2º ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

1 – As Comissões têm carácter permanente e destinam-se a áreas específicas de trabalho no âmbito da respetiva designação.

2 – Compete a cada Comissão estudar e propor decisões, nas áreas específicas da sua competência, e quando solicitadas pelo Conselho Geral.

---

<sup>1</sup> - Regulamento alterado nos termos da deliberação n.º 171, da reunião do Conselho Geral de 23 de outubro de 2015 e atualizado nos termos da deliberação n.º 192, da reunião do Conselho Geral de 8 de maio de 2017.

### **ARTIGO 3º**

#### **PODERES**

1 – Cada Comissão poderá solicitar, sempre que considere necessário, a participação nos seus trabalhos ou reuniões de outros membros do Conselho Geral.

2 – Na prossecução das suas atribuições, cada Comissão pode, designadamente:

- a) Proceder a estudos;
- b) Requerer informações ou pareceres;
- c) Solicitar depoimentos de quaisquer trabalhadores;
- d) Realizar audições aos serviços sempre que tal se mostre necessário à sua atividade;
- e) Requisitar e contratar especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;
- f) Elaborar pareceres para o plenário do Conselho Geral sobre os assuntos da sua alçada.

### **ARTIGO 4º**

#### **PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO**

1 – Os trabalhos de cada Comissão são coordenados pelo respetivo Presidente.

2 – No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo membro da Comissão de mais idade.

### **ARTIGO 5º**

#### **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Agendar, convocar e dirigir as reuniões da Comissão.
- c) Assegurar o seu expediente;
- d) Informar, em nome da Comissão, sobre o andamento dos seus trabalhos.

ARTIGO 6º  
SECRETARIADO

O Presidente do Conselho Geral diligenciará a disponibilização de um técnico superior da Universidade da Madeira para tratar de assuntos como: envio de convocatória onde conste a respetiva agenda, data, hora e local de encontro, elaboração de atas e encaminhamento das deliberações de cada uma das comissões, sempre que tal for requerido pelos respetivos Presidentes.